

Ilhéus, 25 de março de 2020 - Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 070, Caderno I

Decreto n. 021 de 25 de março de 2020

Declara estado de calamidade pública no âmbito do município de Ilhéus, em decorrência da confirmação de caso de coronavírus (COVID19), determinando providências administrativas e/ou judiciais para o enfrentamento do cenário, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Ilhéus**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando que os fatos relatados pela Secretaria municipal de Saúde, notadamente a confirmação de ocorrência de contaminação pelo novo coronavírus (COVID19) no município de Ilhéus;

Considerando que a confirmação ora noticiada exige manutenção das medidas anteriormente adotadas, além de outras que assegurem o município de Ilhéus quanto às despesas decorrentes de contratações para aquisição de bens e prestação de serviços;

Considerando o reconhecimento, pelo Ministério da Saúde, do patamar de transmissão comunitária do novo coronavírus a nível nacional;

Considerando que as medidas de prevenção e controle do novo coronavírus (COVID19) repercutem no cotidiano dos cidadãos, o que exige adoção de medidas voltadas para a manutenção de serviços básicos e essenciais.

DECRETA:

- **Art.1º.** Fica declarado Estado de calamidade pública no âmbito do município de Ilhéus, em decorrência da confirmação de contaminação pelo novo coronavírus (COVID19) no município de Ilhéus, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.
- **Art. 2º.** Ficam mantidas as determinações previstas no Decreto n. 020, de 22 de março de 2020, relativamente a medidas de prevenção e controle da pandemia decorrente do novo coronavírus, ficando o Poder Executivo Municipal, apenas para fins específicos de enfrentamento do cenário de pandemia, autorizado a promover a específica contratação descrita com o artigo anterior com esteio no artigo 24, IV da Lei 8.666/93.



Ilhéus, 25 de março de 2020 - Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 070, Caderno I

- **Art. 3º.** Determino às secretarias e órgãos incumbidos do cumprimento das medidas de prevenção e controle que apresentem, com urgência, informações ao Gabinete de Crise, acerca das ações que estão sendo tomadas em relação aos efeitos das medidas de combate à pandemia, para fins de avaliação quanto à necessidade de revisão das normas já editadas.
- **Art. 4º.** Determino à Procuradoria-Geral do município a adoção de medidas junto aos órgãos competentes, mormente o Poder Judiciário, no sentido de assegurar condições para conformar a realidade financeira do município ao enfrentamento do cenário de pandemia, bem como para garantir a continuidade de serviços essenciais aos cidadãos impactados pelos efeitos da pandemia na economia local.
- **Art. 5º**. Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposi]ções em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ilhéus, Estado da Bahia, em 25 de março de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à cidade.

Mário Alexandre Corrêa de Sousa

Prefeito Municipal

Geraldo Magela Ribeiro

Secretário municipal de Saúde



Ilhéus, 25 de março de 2020 - Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 070, Caderno I

Portaria n. 017 de 25 de março de 2020

Fica **DEFERIDA** a solicitação de **RENOVAÇÃO DE** LICENÇA **AMBIENTAL** SIMPLIFICADA LIVETECH DA BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A - WDC NETWORKS inscrita no CNPJ sob o nº **05.917.486/0001-40**, para a atividade **fabricação** equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios, fabricação de equipamentos de informática, fabricação de periféricos para equipamentos de informática, fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios, localizado na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, s/n, Km 2,8 - Iguape, Ilhéus-BA.

O **Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo**, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 252 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº 2.313 de 03 de agosto de 1989, Lei nº 3.133, de 20 de dezembro de 2004 e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o **Processo nº 003456/2020**, de Licença Ambiental Simplificada e a análise técnica desta Superintendência.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica DEFERIDA a RENOVAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA a LIVETECH DA BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A WDC NETWORKS inscrita no CNPJ sob o nº 05.917.486/0001-40, para a atividade fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios, fabricação de equipamentos de informática, fabricação de periféricos para equipamentos de informática, fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios, localizado na Rodovia Ilhéus-Uruçuca, s/n, Km 2,8 Iguape, Ilhéus-BA.
- **Art. 2º** A LIVETECH DA BAHIA INDUSTRIA E COMERCIO S/A WDC NETWORKS, deverá respeitar a legislação vigente, com validade de licença pelo prazo de 03 (três) anos, e as seguintes condicionantes:
- I. A Licença Ambiental não isenta nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis no âmbito municipal, estadual e/ou federal;



Ilhéus, 25 de março de 2020 - Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 070, Caderno I

- II. Cabe ao empreendimento e prepostos a responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos;
- III. Toda e qualquer alteração a ser realizada no projeto apresentado deverá ser encaminhado a esta Superintendência para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco à saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;
- IV. Operar o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e em concordância com as legislações e normas técnicas vigentes e pertinentes;
- V. Apresentar, **semestralmente**, à Superintendência, relatório comprovado da destinação final dos resíduos passíveis de reciclagem: papel, papelão, isopor, vidros, plásticos, entre outros recicláveis, sendo estes doados a empresa e/ou a cooperativa especializada;
- VI. Apresentar **semestralmente**, à Superintendência relatório comprovado da destinação final dos seguintes resíduos: peças metálicas, lâmpadas fluorescentes, cartuchos e *tonner* de impressoras, borra de solda, embalagens contendo resíduos de solda, EPI's descartados, fardamento descartado e resíduos eletroeletrônico;
- VII. Apresentar **semestralmente**, à Superintendência relatório comprovado a Logística Reversa (Coleta, Transporte e Tratamento final por empresa especializada e licenciadas) dos Equipamentos e resíduos eletroeletrônicos;
- VIII. **Manter** o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiro dentro dos requisitos de segurança contra incêndio e controle de pânico no local, devidamente atualizada e apresenta **anualmente** a este órgão. Assim como manter a manutenção periódica dos equipamentos de segurança contra incêndio;
- IX. **Todo local** onde houver estoque temporário de óleos, graxas e outras substâncias nocivas ao solo deverá ser dotado de piso impermeável, ventilação adequada e bobonas para coleta. E, apresentar, **semestralmente**, relatório comprobatório de destinação por empresa especializada e devidamente licenciada:
- X. Sob hipótese alguma, óleos, graxas ou quaisquer outros sólidos deverão chegar à rede coletora de esgotos. Lembramos que as obstruções que ocorrerem na rede de esgotos, decorrentes de lançamentos inadequados de seu estabelecimento, o sujeitarão às penalidades cabíveis;
- XI. **Instruir** os funcionários acerca da aplicação do PPRA, PGRS e Plano de Atendimento e Emergência, e apresentar a esta Secretaria **relatório anual** referente a este treinamento com registro fotográfico e lista de presença datada de cada plano/programa, acompanhada da ART do profissional responsável;
- XII. **Manter** placa no empreendimento em local de fácil visualização, com as dimensões de 80x60cm, contendo identificações do empreendimento, qual seja, razão social, CNPJ, número do processo, número da Licença, data de vencimento;
- XIII. O descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, é considerado infração, e acarreta em revogação imediata da licença ambiental, além da aplicação de multas, e/ou embargo da atividade, e/ou outras medidas cabíveis;
- XIV. Esta Licença Ambiental Simplificada não exime o empreendimento ao cumprimento de normas e legislações ambientais e de segurança aplicáveis, não autoriza uso de



Ilhéus, 25 de março de 2020 - Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 070, Caderno I

recurso hídricos; não autoriza supressão; não isenta nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis no âmbito municipal, estadual e/ou federal;

- XV. Fica o empreendimento obrigado ao cumprimento de normas e legislações pertinentes, estando sujeito às fiscalizações exercidas pelos órgãos competentes;
- XVI. Fica proibida a queima de qualquer tipo de resíduo, estando sujeito a medidas cabíveis por constitui infração gravíssima de acordo com Decreto nº 113/12;
- XVII. Os documentos de condicionantes a serem entregues a esta Superintendência, deverão ser apresentados com o número do processo de licenciamento, nome fantasia e a razão social da empresa:
- XVIII. A emissão desta Licença não implica o reconhecimento, por parte desta Secretaria, do direito de propriedade do terreno;
- XIX. **Utilizar** placas de sinalização, bem como placas com avisos de segurança para os funcionários, com lembretes de normas, organização e uso dos equipamentos de proteção individual e coletiva;
- XX. O descumprimento de prazos para o atendimento de exigências, notificações ou condicionantes, é considerado infração, e acarreta em revogação imediata da dispensa de licença ambiental, além da aplicação de multas, e/ou embargo da atividade, e/ou outras medidas cabíveis:
- XXI. O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implica na aplicação de medidas cabíveis e imediata revogação da licença, ficando sujeito ao embargo da atividade;
- XXII. Quando da solicitação de renovação desta Licença, apensar ao novo processo relatório comprobatório do cumprimento de condicionantes;
- XXIII. **Requerer** nova licença com antecedência de 120 (cento e vinte) dias ao vencimento desta, a Superintendência de Meio Ambiente conforme a Resolução CONDEMA N° 07 de 2019.
 - **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.
 - **Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo, Estado da Bahia, em 25 de março de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à Cidade.

Joelia Sampaio Bezerra Oliveira

Superintende de Meio Ambiente Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo

Mozart Aragão

Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo



Ilhéus, 25 de março de 2020 - Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 070, Caderno I

Portaria n. 018 de 25 de março de 2020

INDEFERE solicitação de Licença Ambiental a MASCARENHAS INDUSTRIAL E COMERCIO DE COMESTICOS LTDA - Novo Toque, sob CNPJ 11.969.188/0001-05, para atividade de fabricação de perfumes, cosméticos e preparados para higiene pessoal, localizada Rodovia Ilhéus- Itabuna, km 18, box-03, S/N, Salobrinho, Ilhéus-BA.

O Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 252 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº 2.313 de 03 de agosto de 1989, Lei nº 3.133, de 20 de dezembro de 2004 e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010:

CONSIDERANDO o Processo nº 007051/2016, de Licença Ambiental Simplificada e a análise técnica desta Superintendência,

RESOLVE:

- Art. 1º Fica INDEFERIDA a solicitação de Licença Ambiental a MASCARENHAS INDUSTRIAL E COMERCIO DE COMESTICOS LTDA Novo Toque, sob CNPJ 11.969.188/0001-05, para atividade de fabricação de perfumes, cosméticos e preparados para higiene pessoal, localizada Rodovia Ilhéus- Itabuna, km 18, box-03, S/N, Salobrinho, Ilhéus-BA.
- **Art. 2º** O indeferimento tem em vista o não atendimento ao órgão relativo à apresentação de documentações/esclarecimentos.
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
 - Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário Meio Ambiente e Urbanismo de Ilhéus, Estado da Bahia, em 25 de março de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à Cidade.

Joelia Sampaio Bezerra Oliveira

Superintendente de Meio Ambiente e Urbanismo Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo

Mazart Aragão

Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo



Ilhéus, 25 de março de 2020 - Diário Oficial Eletrônico | Edição n. 070, Caderno I

Portaria n. 019 de 25 de março de 2020

INDEFERE a solicitação de Licença Ambiental **a F F RECICLAGEM LTDA-ME**, sob CNPJ nº 15.194.898/0001-53, para atividade de recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio, localizado na Propriedade Agrícola São José no Sítio o Velho do Rio Zona Rural Distrito São José, Ilhéus-BA.

O Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 252 da Lei Orgânica do Município de Ilhéus (LOMI), Lei nº 2.313 de 03 de agosto de 1989, Lei nº 3.133, de 20 de dezembro de 2004 e Lei 3.510 de 13 de dezembro de 2010:

CONSIDERANDO o Processo nº 012790/2015, de Licença Ambiental Simplificada e a análise técnica desta Superintendência,

RESOLVE:

Art. 1º INDEFERE a solicitação de Licença Ambiental a F F RECICLAGEM LTDA-ME, sob CNPJ nº 15.194.898/0001-53, para atividade de recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio, localizado na Propriedade Agrícola São José no Sítio o Velho do Rio Zona Rural Distrito São José, Ilhéus-BA.

- **Art. 2º** O indeferimento tem em vista o não atendimento ao órgão relativo à apresentação de documentações/esclarecimentos.
 - **Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.
 - **Art.** 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo de Ilhéus, Estado da Bahia, em 25 de março de 2020, 485º da Capitania de Ilhéus e 138º de elevação à Cidade.

Joelia Sampaio Bezerra Oliveira

Superintendente de Meio Ambiente e Urbanismo Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo

Mazart Aragão

Secretário de Meio Ambiente e Urbanismo